



LEMBRANDO O PASSADO CONSTRUINDO O FUTURO
Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia
Praça da Matriz, 08 – Centro
Fone (82) 3641-1194
CNPJ 12.224.895/0001-27

Lei nº 969, de 10 de setembro de 2009

**Cria o Serviço Social
Autônomo Delmiro Gouveia
Tecnologia e dá outras
providências.**

O Prefeito Municipal faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Serviço Social Autônomo Delmiro Gouveia Tecnologia, como pessoa jurídica de direito privado, de interesse social, sem fins lucrativos.

§ 1º – No texto dessa Lei as expressões “Serviço Social Autônomo Delmiro Gouveia Tecnologia” e “DG-Tec” se equivalem como denominação.

§ 2º – O prazo de duração do DG-Tec é indeterminado.

§ 3º – O exercício financeiro do DG-Tec coincide com o ano civil.

§ 4º -- O DG-Tec tem sede e foro na cidade de Delmiro Gouveia-AL, podendo estabelecer unidades ou escritórios de representação em qualquer município do Estado de Alagoas.

§ 5º – O DG-Tec reger-se-á por esta Lei e por seu Estatuto.

Art. 2º – Ao DG-Tec compete gerir o Fundo Delmiro Gouveia, nos termos desta Lei e de seu Estatuto.

Parágrafo Único – O Fundo Delmiro Gouveia é dotado de personalidade contábil e seu caixa será totalmente distinto do caixa do DG-Tec.

Art. 3º – O DG-Tec vincular-se-á, por cooperação, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Ciência e Tecnologia, que se incumbirá de acompanhar sua gestão e administração, emitindo orientações normativas, nos termos do Contrato de Gestão, conforme previsto nesta Lei.

Art. 4º - O Deg-Tec tem como missão institucional, fomentar e executar atividades e serviços não exclusivos do Estado, relacionados ao desenvolvimento regional, urbano e institucional de municípios e a administração de recursos e de fundos financeiros públicos.

Parágrafo Único – Entende-se por serviços não exclusivos do Estado, aqueles que exigem a participação deste, envolvendo ou não suas atividades típicas, no intuito de promover o desenvolvimento econômico-social, notadamente em ciência e tecnologia, recursos hídricos e meio ambiente, e o de obter maior qualidade, eficiência e economia de recursos públicos, na realização destes serviços.

Art. 5º - O DG-Tec, para o cumprimento de sua missão institucional, observará obrigatoriamente:

I - buscar, continuamente, qualidade máxima, fazendo disponíveis produtos e serviços, visando tornar-se entidade com nível de excelência no campo de sua atuação;

II - dar ênfase em celebrar contratos, convênios, acordos, ajustes, protocolos, parcerias ou consórcios com técnicos, especialistas, pesquisadores e profissionais em geral, sejam pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais ou internacionais, com a finalidade de garantir o cumprimento da sua missão;

III - cadastrar, organizar e manter, atualizados, sistemas de informações sobre pessoas físicas e jurídicas, prestadoras de serviços ou não, inclusive as de recursos humanos especializados no campo de sua atuação ou com ele compatíveis;

IV - desenvolver política de recursos humanos capaz de proporcionar a seus empregados satisfação de suas necessidades básicas e auto-realização no trabalho, de forma a obter clima organizacional favorável ao desenvolvimento técnico e científico da entidade;

V - desenvolver metodologias de planejamento, adequadas à implantação de sistemas informatizados de coordenação, controle e avaliação de projetos sob sua responsabilidade;

VI - apoiar e colaborar com agentes da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo da União, dos Estados e dos Municípios, com os quais poderá celebrar contratos, convênios, acordos, ajustes, protocolos, parcerias ou consórcios, com a finalidade de desenvolver ações, programas no seu campo de atuação.

Art. 6º – A Direção Superior do DG-Tec é constituída:

I – pelo Conselho de Administração, de natureza normativa, deliberativa, consultiva e fiscal, composto por 6 (seis) membros;

II – pela Diretoria Executiva, composta por um Diretor Superintendente, por um Diretor de Operações e por um Diretor Administrativo-Financeiro.

§ 1º – O Secretário da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Ciência e Tecnologia e o Diretor Científico da FAP – Delmiro Gouveia são membros do Conselho de Administração.

§ 2º – Os 04 (quatro) membros restantes do Conselho de Administração do DG-Tec serão escolhidos pelo Prefeito do Município dentre os membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Ciência e Tecnologia.

§ 3º – Os membros do Conselho de Administração, uma vez cumpridas as formalidades de registro do DG-Tec, de que trata essa Lei, reunir-se-ão pela primeira vez sob a presidência do conselheiro mais idoso, para escolher seu Presidente e o seu Secretário, para cumprirem mandato de 02 (dois) anos e assinarem Termo de Posse lavrado em livro próprio.

§ 4º – Os Conselheiros não receberão qualquer remuneração ou vantagem pelos serviços que prestarem ao DG-Tec, que serão considerados de relevante interesse público.

Art. 7º – Ao Conselho de Administração do DG-Tec compete:

I – aprovar o Estatuto do DG-Tec, bem como seu Regimento Interno;

II – implementar as decisões do Conselho Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Ciência e Tecnologia, relativas à aplicação dos recursos do Fundo Delmiro Gouveia, conforme o artigo 2 desta Lei e do Contrato de Gestão, nos termos do artigo 7 deste diploma legal;

III – analisar e aprovar Plano de Trabalho apresentado pela Diretoria Executiva;

IV – delegar competência à Diretoria Executiva para a prática de atos concernentes às atividades operacionais do DG-Tec;

V – deliberar sobre aplicação de recursos financeiros para projetos que lhe sejam submetidos, para apreciação, pela Diretoria Executiva;

VI – aprovar demonstrativos contábeis e financeiros do DG-Tec, apresentados pela Diretoria Executiva;

VII – exercer as demais atribuições indispensáveis à administração do DG-Tec.

Parágrafo Único – Os Conselheiros não respondem por atos praticados pela Diretoria, à sua revelia, que impliquem em responsabilidade civil.

Art. 8º – O Diretor Superintendente do DG-Tec é o Secretário de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Ciência e Tecnologia do município, a quem compete superintender, controlar e avaliar suas ações e atividades nos termos de seus planos, programas, projetos, produtos e serviços, com observância do Contrato de Gestão de que trata a presente Lei.

§ 1º – O Diretor Superintendente do DG-Tec não perceberá qualquer remuneração ou vantagem pelo exercício da função, que é considerada relevante para o interesse público.

§ 2º – Os Diretores de Operações e o de Administração e Finanças são cargos de recrutamento amplo escolhidos pelo Diretor Superintendente e remunerados conforme Plano de Cargos e Salários a ser estabelecido e aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 9º – O Serviço Social Autônomo DG-Tec criado por esta Lei fica autorizado a celebrar Contrato de Gestão com o Município de Delmiro Gouveia, bem como, outros Contratos de Gestão que venham a ser ensejados pela Entidade.

§ 1º – Contrato de Gestão, para os efeitos desta Lei, é o instrumento técnico-jurídico, formal, de direito civil, celebrado entre o Município de Delmiro Gouveia, na pessoa do seu Prefeito, com a interveniência das Secretarias Municipais de Finanças, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Ciência e Tecnologia e o DG-Tec, por intermédio do Presidente do Conselho de Administração, com a finalidade de assegurar a sua plena autonomia técnica, administrativa e financeira, com a observância dos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e razoabilidade e, também, dos seguintes preceitos:

I – fixar as responsabilidades, a execução e os prazos inerentes aos planos, programas, projetos e atividades a cargo do DG-Tec;

II – permitir à Diretoria Executiva capacidade para contratar, administrar e dispensar recursos humanos para as atividades geridas pelo DG-Tec, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), de forma a assegurar a preservação dos mais elevados e rigorosos padrões técnicos de seus planos, programas, projetos e atividades, bem como de seus produtos e serviços;

III – permitir à Diretoria Executiva estabelecer processo de compra de material de consumo;

IV – instituir fundo rotativo de caixa, de caráter orçamentário e contábil, para arcar com despesas diversas de pronto pagamento, ligadas às atividades a cargo do DG-Tec, de que trata a Lei;

V – autorizar a Diretoria executiva, ouvido o Conselho de Administração, a promover estudos e projetos vinculados ao programa de investimentos do Fundo Delmiro Gouveia, nos termos do Artigo 14 desta Lei.

§ 2º – A execução do Contrato de Gestão será supervisionada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Ciência e Tecnologia e pela Auditoria Municipal.

§ 3º – O Contrato de Gestão, estipulará o seu prazo de vigência e poderá ser modificado de comum acordo entre as partes que o subscreveram, no curso de sua execução, para incorporar ajustamentos aconselhados pela supervisão ou pela fiscalização.

Art. 10 - O DG-Tec encaminhará anualmente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Ciência e Tecnologia, até o dia 31 de março de cada ano, relatório circunstanciado sobre a execução de seus planos, programas, projetos, atividades, produtos e serviços, bem como o orçamento e balanço do exercício anterior com a prestação de contas dos recursos aplicados, a avaliação do andamento do Contrato de Gestão e as análises de desempenho gerenciais cabíveis.

Art. 11 – As ações do DG-Tec compreendendo todas atividades administrativas e técnicas relacionadas com planos, programas, projetos, produtos e serviços e de sua responsabilidade, serão exercidas por empregados regidos pela Consolidação das Leis do

Trabalho (CLT) e ocupantes de cargo de carreira, de provimento permanente ou em comissão, e por terceiros, pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo Único – A admissão em cargo de provimento permanente no DG-Tec depende de um concurso público, nos termos do Plano de Cargos e Salários de que trata essa Lei.

Art. 12 – A diretoria Executiva do DG-Tec promoverá no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da publicação desta Lei a elaboração do Plano de Cargos e Salários, a ser submetido à apreciação do Conselho de Administração, o qual definirá e quantificará os cargos e funções necessários, estabelecerá a política salarial e de benefícios dos empregados e instituirá o Plano de Carreira, contando critérios de promoção e de valorização profissional.

Art. 13 – O patrimônio do DG-Tec será constituído:

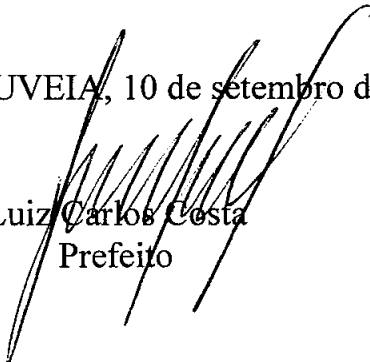
- I – pelo acervo de bens e direitos que adquirir ou vierem a ser-lhe incorporados;
- II – pelos legados, doações e heranças que receber, de pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, nacional ou estrangeira;
- III – por quaisquer outros bens e direitos que vierem a ser-lhe incorporados;

Art.14 – O DG-Tec perceberá até 50% (cinquenta por cento) do montante dos recursos recolhidos à conta do Fundo Delmiro Gouveia pela execução dos serviços concedidos.

Art. 15 - Extinguindo-se o DG-Tec, os seus bens e direitos serão revertidos ao patrimônio do Município de Delmiro Gouveia.

Art. 16 – O DG-Tec poderá celebrar convênios, contratos, acordos, ajustes, parcerias, consórcios e empréstimos com pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras a fim de realizar a sua missão institucional e cumprir os seus objetivos, atendidas as exigências referidas nessa Lei.

DELMIRO GOUVEIA, 10 de setembro de 2009


Luiz Carlos Costa
Prefeito

